

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



L. E. I. Nº 52, de 9 de Setembro de 1949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 8 de Setembro de 1949, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por desapropriação, os lotes ns. 14, 15, 16, 17, 22, 23 e 24, do bairro da Vila Leme, com a área total de 2 800 metros quadrados, necessária à construção de uma estação de tratamento de água, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 436, de 27 de Outubro de 1944.

Art. 2º - Fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 219 520,00 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e vinte cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento dos terrenos de que trata o artigo 1º.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 3º.

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a emitir, vencíveis no exercício de 1950, títulos promissórios na importância de Cr.\$ 219 520,00 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e vinte cruzeiros), já acrescidos dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, no montante de Cr.\$ 23 520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte cruzeiros).

Parágrafo único - A fim de ocorrer ao resgate dos títulos a que se refere este artigo, será consignada, no orçamento de 1950, a verba necessária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 9 de Setembro de 1949.

Vasco A. Venciaratti
Arq. Vasco A. Venciaratti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 9 de Setembro de 1949.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.